



PREFEITURA DE  
**UMIRIM**  
O FUTURO É AGORA

MENSAGEM Nº *09* /2.023

Umirim-CE., 14 de abril de 2.023

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umirim-Ceará  
Senhores Vereadores;

Vimos pelo presente encaminhar, em anexo, a essa Augusta Casa Legislativa, para que seja apreciado, discutido e votado o Projeto de Lei que trata da alteração de Referência do Cargo Efetivos (Estatutários) de Secretario(a) Escolar incluindo suas atribuições.

Dada a relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, esperamos contar com a pronta aprovação de todos que fazem essa Casa Legislativa, a quem renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

  
**Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**  
Prefeito Municipal de Umirim-CE

*Recebido*  
*em 14/04/2023*  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM  
CNPJ: 04.345.137/0001-39  
Francisco José Ferreira da Silva  
Presidente  
Bilênio 2023/2024

Exmo. Sr.  
**FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Umirim  
Umirim – Ceará



PREFEITURA DE  
**UMIRIM**  
O FUTURO É AGORA

## PROJETO DE LEI Nº 09/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2.023.

*“Dispõe mudança de referencia de cargo efetivo de Secretário(a) Escolar na forma que indica e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada para CE – 08, a referência atribuída ao Cargo Efetivo de Secretário(a) Escolar, criado pela Lei Municipal nº 227/2002, de 25/11/2002 com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

§ 1º. O cargo efetivo de Secretário(a) Escolar tem como pré-requisito o ensino médio completo com curso específico;

§ 2º. O ocupante do cargo efetivo de Secretário(a) Escolar tem como área de atuação as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal

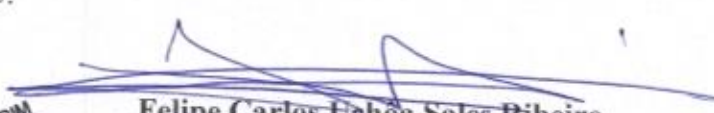
§ 3º. O(A) Secretário(a) Escolar tem como atribuição:

- I - responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria;
- II - zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- III - manter em dia a escrituração, arquivos, fichários, correspondência escolar e o resultado das avaliações dos alunos;
- IV - manter atualizados o arquivo de Legislação e os documentos da escola, inclusive dos(as) ex-alunos(as);
- V - compatibilizar histórico escolar (adaptação);
- VI - manter as Estatísticas da escola em dia.
- VII - exercer outras atribuições correlatas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01/04/2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 14 de ABRIL de 2.023.

  
Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE

Recebido  
em 14/04/2023  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM  
CNPJ: 04.345.137/0001-39  
Presidente  
Francisco José Ferreira da Silva  
Biênio 2023/2024

APROVADO  
POR UNANIMIDADE  
EM SESSÃO ORDINÁRIA  
EM 18/04/2023  
